



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



CONTRATO N.º 25 /2016

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N.º
25 /2016, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
LANCHONETE/XEROX, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E ROSSELLINY
CARVALHO CAVALCANTE.

Processo Administrativo N.º 23111.009045/2015-82

A Universidade Federal do Piauí, com sede no(a) Campus Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, CEP 64049-550, na cidade de Teresina /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação N.º 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, RG nº 2110364 - SSP/PI, CPF nº 000.577.933-28, residente e domiciliado nesta capital doravante denominada **CONCEDENTE** e **ROSSELLINY CARVALHO CAVALCANTE**, CPF nº 040.614.583-02, residente e domiciliado na Rua Casa 19, Quadra A, Bairro Cohab, cidade de Cristiano Castro, CEP 64920-000, Fone/fax: (089) 98118 9041, E-mail rosselliny-rb@hotmail.com, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do processo administrativo N.º 23111.009045/2015-82, Edital de Concorrência Pública N.º 02/2015, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei N.º 8666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/XEROX DA UFPI-CAMPUS BOM JESUS, ESPAÇO 01: XEROX** localizada no Restaurante Universitário do campus, visando o atendimento aos estudantes e servidores e o público em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital de Concorrência Pública e anexo deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da lanchonete/xerox da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

2.1 CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO E A PROPOSTA DO CONCESSIONARIA

2.1 Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º 02/2015**, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do **Processo de n.º 23111.009045/15-82**, independente de suas transcrições.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

3.2. Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

3.3. Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

Roselliny C. Cavalcante

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 3.4. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- 3.5. Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.
- 3.6. A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente a Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.
- 3.7. A Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 3.8. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pela Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 3.9. A lanchonete e a xerox se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pela Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus .
- 3.10. A lanchonete e a Xerox é expressamente vedado:
- 3.10.1. Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
 - 3.10.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
 - 3.10.3. Comercialização de bebidas alcoólicas;
 - 3.10.4. Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
 - 3.10.5. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 3.11. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 3.12. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 3.13. Todos os funcionários da lanchonete a xerox deverão ser credenciados junto ao Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 3.14. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.
- 3.15. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- 3.16. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 3.17. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

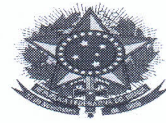
Roselliny L. Cavalcante

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

4.1 O atendimento aos usuários da lanchonete e da xerox deverá ocorrer no horário das 7h45min às 21h45min de segunda à sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da administração, sendo avisada a concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, também é facultado a flexibilização no período de férias escolares, caso haja interesse da administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete/xerox, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus I, se convier.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. CLAUSULA QUINTA - DA TABELA DE PRODUTOS E DE PREÇOS

5.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público em local visível.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONCESSIONÁRIA

6.1.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

6.1.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao A universidade Federal do Piauí – Campus Cinobelina Elvas –Bom Jesus, a terceiros;

6.1.3 Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

6.1.4 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

6.1.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

6.1.6 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a instituição e a terceiros;

Roselliny C. Cavalcante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.1.7 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete e xerox, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

6.1.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete/xerox. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

6.1.9 Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete/xerox, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

6.1.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;

6.1.11 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

6.1.12 Dispor de mão de obra especializada e treinada para o serviço.

6.1.13 Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

6.1.14 Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento;

6.1.15 Atender de imediato às solicitações da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;

6.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.1.17 Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

6.1.18 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

6.1.19 Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.20 Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;

6.1.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.22 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;

6.1.23 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete e da xerox;

Roselliny P. Cavalcante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.1.24 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

6.1.25 Colocar lixeiras na parte interna e externa da lanchonete e da xerox;

6.1.26 É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o perfeito funcionamento desta concessão.

6.1.27 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.28 Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, do resultado das inspeções;

6.1.29 Manter toda a área da lanchonete e da xerox, inclusive paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

6.1.30 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

6.1.31 É vedada, no recinto da lanchonete/xerox, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

6.1.32 É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

6.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 DA CONCEDENTE

6.2.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;

6.2.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete/xerox;

6.2.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

6.2.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

6.2.7 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

6.2.8 Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso;

Roselliny Carvalho Cavalcante

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.2.9 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores; proceder a fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;

6.2.10 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;

6.2.11 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

6.2.12 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

6.2.13 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários a boa prestação dos serviços;

6.2.14 Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como copia das carteiras de saúde de seus empregados.

7. CLAUSULAS SETIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus. sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

8. CLAUSULA OITAVA – DA REVERSÃO /DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

9. CLAUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE BENS

9.1 Terminada a concessão onerosa de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Roselliny Carvalho Cavalcante

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

10.2 O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

11.1 O prazo para o início das atividades é de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

11.2 O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete/xerox será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2 O consumo de energia elétrica e água estão previstos no valor mensal estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.3 No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada na Coordenação Geral da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

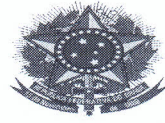
Roselliny P. Cavalcante

avon



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PARÁGRAFO PRIMEIRO

13.2 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

13.3 A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

13.4 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, sem motivo justificado e aceito pelo, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

13.5 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

13.6 Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor Geral da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

14.2 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

14.3 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus ou por dispositivo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

14.4 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Universidade Federal de Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, manifestando concordância ou não com o solicitado.

Roselliny Carvalho Cavalcante

com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa.

Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa **Moratória**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação .

e) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

15.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

15.8 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da concessão de uso.

Roselliny C. Cavakante

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PARÁGRAFO TERCEIRO

15.9 As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

15.10 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENUNIA E RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

16.2 O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência (anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

16.3 O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor Geral do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO

16.4 No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus

PARÁGRAFO QUARTO

16.5 No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

Roselliny Carvalho Loudeante

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PARÁGRAFO ÚNICO

18.2 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

20. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Teresina/PI. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeada

Bom Jesus/PI, 29 de agosto de 2016.

LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

1º OFÍCIO

ROSSELLINY CARVALHO CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: 05190873307

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: 048.677.583-93

Reconheço a Firma verdadeira de
Roselliny Carvalho Cavalcante

Em instrumento de relatório do verdadeiro
Custas R\$ 4,00

Cristino Castro- PI, 02/09/2016
Vanessa Lima Martins

Vanessa Lima Martins
Tabeliã Substituta





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



ANEXO DO TERMO DE CONTRATO: TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015.

(Processo Administrativo n.º23111.009045/2015-82)

1. JUSTIFICATIVA

1.1 As atividades dessa unidade compreendem a oferta de lanche e xerox para cursos graduação e pós graduação. Sua implantação atende objetivo de suprir a necessidade de uma região, da quais são oferecidos nos três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de lanchonete e xerox, composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

1.2 A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea "f", inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

1.3 Assim, a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso dos referidos espaços e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos, visa viabilizar o fornecimento dos serviços aos nossos alunos, bem como aos servidores da Universidade Federal do Piauí.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E XEROX DO CAMPUS BOM JESUS-PI**, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total do serviço, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O valor de referência estabelecido para o mínimo ofertado deverá ser maior conforme estabelecido na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	Nº DO PONTO	ÁREA (M ²)	SUGESTÃO DE USO	V.INICIAL MINIMO(MENSAL)
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	ESPAÇO 1	9,60	XEROX	361,06
	ESPAÇO 2	9,60	XEROX	361,06
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	ESPAÇO 3	10,97	LANCHONETE	412,58

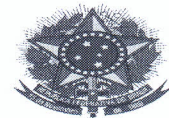
Roselliny C. Cavalcante

anna



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2.2 Os valores dos lanche e xerox serão inicialmente sem acréscimo .

VALORES MÁXIMOS INICIAIS SEM ACRESCIMO						
LANCHONETE	R\$ 2,56 (Refrigerante Lata)	R\$ 3,75 (Refrigerante 01 litro)	R\$ 5,98 (Refrigerante 02 litros)	R\$2,44 (Coxinha de frango 120g)	R\$ 2,90 (Pastel de frango assado ao forno de 120g)	R\$ 2,50 (Pastel de carne de 120g)
XEROX 1 e 2		R\$ 0,10 (Cópia preto e branco)	R\$ 0,37 (Cópia colorida)	R\$ 0,61 (Impressão preto e branco)	R\$ 1,11 (Impressão colorida)	R\$ 2,87 (Encadernação até 300 folhas)

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

3.2 Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

3.3 Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

3.4 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

3.5 Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

3.6 Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

3.7 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Universidade Federal do Piauí –UFPI, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.8 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizado pela Universidade.

3.9 Na Lanchonete/Xerox é expressamente vedado:

- Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- Comercialização de bebidas alcoólicas;
- Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

Roselliny C. Lourencante

WMA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 3.10** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 3.11** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 3.12** Todos os funcionários deverão ser credenciados junto a Universidade, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 3.13** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.
- 3.14** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.
- 3.15** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 3.16** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com Universidade Federal do Piauí.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 4.1** O atendimento aos usuários da lanchonete/Xerox deverá ocorrer no horário das 07:45h às 21:30h, de segunda a sexta-feira, sendo facultado a flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato.
- 4.2** O horário estipulado no item 4.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério da Universidade Federal do Piauí-campus Bom Jesus.
- 4.3** A carga e descarga de material na cantina deverá ser das 08h:00min às 17:00h, de segunda a sexta.
- 4.4** Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. DA INFRAESTRUTURA

- 5.1** A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;
- 5.2** A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da lanchonete, e na Xerox colocar o equipamento no estabelecimento.
- 5.3** A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Campus.

6. DA LIMPEZA E VIGILÂNCIA

- 6.1.** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete e da xerox, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;

Roselliny P. Cavalcante

rom



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



6.2. A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

6.4.1 Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

6.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

6.4.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

6.4.4. A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

6.4.5. A empresa cuidará da higienização e depósito, mantendo-os limpos e asseados;

6.5. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

7. DA CONCESSÃO ONEROSA

7.1. A Concessão Onerosa de Uso será da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Diretor Geral e a Concessionária.

7.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar Lanchonete/Xerox, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

7.3. O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

7.3.1. O prazo estabelecido no item 7.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Campus Bom Jesus.

7.4 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete da xerox do Campus não deverá ser inferior ao valor de referência do item 3.1 do Termo de Referência.

7.5 O valor a ser reajustado será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7.6 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de justificativa devidamente fundamentada pelo campus, manifestando concordância ou não com o solicitado.

7.7 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Coordenação Geral de Administração e Finanças Universidade Federal do Piauí – Campus Cinobelina Elvas-Bom Jesus.

Roselliny C. Cavalcante

WOW



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7.8 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.8 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Piauí e – Campus Bom Jesus, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.9 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da lanchonete/xerox vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA:

9.2.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

9.2.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem A Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus ou ainda, a terceiros.

9.2.3 Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

9.2.4 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.

9.2.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados para o descarte e disponibilizados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo.

9.2.6 Solicitar prévia autorização, por escrito, a Universidade Feral do Piauí – Campus Bom Jesus, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a Universidade e a terceiros;

9.2.7 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere lanchonete/xerox, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

9.2.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica instalada para o funcionamento da lanchonete/xerox. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada Universidade Feral do Piauí – Campus Bom Jesus uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

9.2.9 Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

Roselliny P. Cavalcante

WRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- 9.2.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado e capacitado e condições de higiene pessoal;
- 9.2.11 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- 9.2.13 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para prestação do serviço.;
- 9.2.15 Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento.
- 9.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.2.17 Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- 9.2.18 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- 9.2.19 Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete e da xerox, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;
- 9.2.21 Arcar com a despesa de consumo de gás ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.2.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante Universidade Feral do Piauí – Campus Bom Jesus, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.2.22 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente
- 9.2.23 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do local;
- 9.2.24 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 9.2.25 Colocar lixeiras na parte interna e externa.
- 9.2.26 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 9.2.27 Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Universidade Feral do Piauí – Campus Bom Jesus do resultado das inspeções;
- 9.2.28 Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 9.2.29 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 9.2.31 É vedada, no recinto da lanchonete/xerox, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a

Roselliny P. Cavalcante

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

9.2.32 É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

9.3 DA CONCEDENTE:

9.3.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.3.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

9.3.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete/xerox.

9.3.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

9.3.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

10. DAS BENFEITORIAS

10.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Universidade Feral do Piauí – Campus Bom Jesus e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

10.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete/ xerox permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

10.3 Somente os bens relacionados, conforme item 10.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus

10.4 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

10.5 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Universidade Federal do Piauí – Campus Bom Jesus, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro

Roselliny C. Cavalcante

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI
CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.3 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

12. DA VISTORIA

12.1 A vistoria é facultativa para conhecimento das condições físicas do espaço destinado a lanchonete e xerox se realizará em dia e horário previamente agendado com a Direção do Campus, telefone (89) 3562-2535.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Aprovo o termo de referência e autorizo a abertura de licitação na modalidade Concorrência.

-----ENCERRA ANEXO-----

Roselliny P. Cavalcante

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2016 UASG 154047

Nº Processo: 23110008440201639. Objeto: Contratação da Fundação Delfim Mendes Silveira com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Laboratório de Virologia e Imunologia Veterinária" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento Declaração de Dispensa em 15/09/2016. GEFERSON FISCHER. Docente - Coordenador. Ratificação em 13/10/2016. ANTONIO CARLOS DE FREITAS CLEFF. Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 33.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.703.102/0001-61 FUNDACAO-DELFIN MENDES SILVEIRA.

(SIDEAC - 01/11/2016) 154047-15264-2016NE800306

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2016 UASG 154047

Nº Processo: 23110008532201619. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Análises de solo, plantas e resíduos orgânicos" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contrat de instit brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento instituição Declaração de Dispensa em 27/09/2016. ROSA MARIA VARGAS CASTILHOS. Professor - Coordenador. Ratificação em 13/10/2016. ANTONIO CARLOS DE FREITAS CLEFF. Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 32.000,00. CNPJ CONTRATADA : 89.876.114/0001-03 FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO.

(SIDEAC - 01/11/2016) 154047-15264-2016NE800306

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2016 UASG 154047

Nº Processo: 23110008530201620. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Rede de Pesquisa em Transtornos do Espectro Obsessivo-Compulsivo (ReTOC): Otimizando a assistência e tratamento-ambulatorio de Saúde Mental da UFPEL" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contrat de instit brasil incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional Declaração de Dispensa em 15/09/2016. JOAQUIM IGNACIO SILVEIRA DA MOTA NETO. Professor - Coordenador. Ratificação em 13/10/2016. ANTONIO CARLOS DE FREITAS CLEFF. Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 38.400,00. CNPJ CONTRATADA : 89.876.114/0001-03 FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO.

(SIDEAC - 01/11/2016) 154047-15264-2016NE800306

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2016 - UASG 154047

Nº Processo: 23110008064201682. Objeto: Aquisição de Dietas de Sistema Fechado e Sistema Infantil. Total de Itens Licitados: 43. Edital: 03/11/2016 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Marçílio Dias, 939. Unidade de Licitações, Centro - Pelotas RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/154047-5-00083-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RODRIGO DE QUADROS LEAL
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/11/2016) 154047-15264-2016NE800306

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 25/2016/UFPI. Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34 e ROSSELLINY CARVALHO CAVALCANTE CPF Nº 040.614.583-02. Objeto: Contrato de Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à implantação e exploração de lanchonete Xerox da UFPI, CAMPUS BOM JESUS, espaço 01, XEROX do restaurante universitário, visando atendimento aos estudantes, servidores e público em geral nos termos do edital de concorrência nº 02/2015. Processo Nº 23111.009045 2015-82. Vigência: 29/08/2016 a 29/08/2017. Assinatura: 29/08/2016. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Signatários: Lucas Lopes de Araújo, Pró-Reitor de Administração da UFPI, CPF nº 000.577.933-28 e Rosselliny Carvalho Cavalcante, CPF Nº 040.614.583-02.

Contrato Nº 26/2016/UFPI. Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34 e MARIA EXCELSA ROCHA MENDES CPF Nº 520.696.133-72. Objeto: Contrato de Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à implantação e exploração de lanchonete Xerox da UFPI-CAMPUS BOM JESUS, espaço 03; XEROX do restaurante universitário, visando atendimento aos estudantes, servidores e público em geral nos termos do edital de concorrência nº 02/2015. Processo Nº 23111.009045 2015-82. Vigência: 29/08/2016 a 29/08/2017. Assinatura: 29/08/2016. Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Signatários: Lucas Lopes de Araújo, Pró-Reitor de Administração da UFPI, CPF nº 000.577.933-28 e Maria Excelsa Rocha Mendes, CPF Nº 520.696.133-72.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016110300050

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2016 UASG 154048

Nº Processo: 23111027587/16-18. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros de Contrato entre a FADEX e a UFPI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Transferência de Recursos Financeiros de Contrato entre a FADEX e a UFPI. Declaração de Dispensa em 31/10/2016. HELLANY ALVES FERREIRA. Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 01/11/2016. ANA LIDIA BEZERRA MATIAS VASCONCELOS. Diretora Administrativa em Exercício. Valor Global: R\$ 1.230.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.501.328.0001-30 FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSAO - FADEX.

(SIDEAC - 01/11/2016) 154048-15265-2016NE800582

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 40/2013/UFPI. Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34 e MARIA DO CARMO CUSTODIO DE MELO CPF Nº 273.584.293-20. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste do Contrato de Concessão Nº 40/2013, levando em consideração o exposto em suas cláusulas quinta e oitava respectivamente e o estabelecido nas Leis 8987/95 e 8.666/93. Processo Nº 23111.011504 2016-79. Vigência: 07/08/2016 a 07/08/2017. Assinatura: 05/08/2016. Valor reajustado: R\$ 786,12 (setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Signatários: Lucas Lopes de Araújo, Pró-Reitor de Administração da UFPI, CPF nº 000.577.933-28 e Maria do Carmo Custódio de Melo CPF Nº 273.584.293-20.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2016

A UFPI através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços torna público aos interessados o Resultado de Habilitação relativo à Concorrência Nº 02/2016 UFPI, realizada no dia 01/11/2016, na Sala de Reuniões da Prefeitura Universitária. A Comissão com base nas exigências do instrumento convocatório e dentro dos parâmetros da Lei 8666/93, decidiu INABILITAR as empresas PAC Engenharia Ltda., JFJ Tecnologia em Instalações Elétricas Ltda., CWC Construtora Ltda., Altos Engenharia Ltda., Saga Engenharia Ltda., Primavera Construções e Consultoria, Beltech Construções e Instalações Ltda., Construtora Padrão Ltda. e habilitar as demais licitantes.

LUCIO PADUA REIS
Presidente da Comissão

(SIDEAC - 01/11/2016) 154048-15265-2016NE800051

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOASEDITAL Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016
RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado, homologado pelo Conselho da Unidade, conforme segue:
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 36, de 26/09/2016 - Publicado no DOU em 27/09/2016

UNIDADE ACADÊMICA	MATÉRIAS DISCIPLINAS	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
IIA - Instituto de Letras e Artes	Libras I e Libras II (23116.007247/2016-21)	MARCIO AURELIO FRIEDRICH	4,77	1º

RONALDO PICCIONI TEIXEIRA
Pró-Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE CACAOALEDITAL Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Diretora do Campus prof. Francisco Gonçalves Quiles, de Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº. 8.745/93, alterada pela Lei 9.849/99 e pela lei 12.425/2011, combinada com a Lei 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013, Portaria MEC nº 243 de 03/03/2011, publicada no Dou de 04/03/2011, torna público abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto, nos termos deste edital, da Portaria 1.157/2014/GR-UNIR de 06 de novembro de 2014 e, considerando o processo nº 23118.001438 2016-69.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, Será Coordenado pelos Chefes dos Departamentos do Curso de Direito, Administração, Ciências Contábeis e de Engenharia de Produção, podendo, para esse fim, publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações;

1.2 Os Departamentos dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Engenharia de Produção, poderão recorrer aos serviços de outros setores da UNIR necessários à realização do processo seletivo.

1.3 Os trabalhos sob a coordenação dos Departamentos dos Cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Engenharia de Produção terminarão quando da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

1.4 Caberá à Diretoria de Recursos Humanos tomar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados.

1.5 As contratações serão feitas por um prazo determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 8.745/93.

1.6 O prazo de validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

1.7 - Os prazos para interposição de recursos (disponibilizados no cronograma - Anexo I) constantes na Portaria 1.157/2014/GR/UNIR de 06 de novembro de 2014 - Seção IV - Dos Recursos, nos Art.31, Art.32 Art.33 Art.34 Art.35 Art.36;

1.8 - As alterações e demais informações referente a este Edital, estarão disponível no site: http://www.processoseletivo.unir.br/index.php?pag=concurso&id_tipo=1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.